



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**II EACRI – ENCONTRO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS: A INSERÇÃO INTERNACIONAL DA AMÉRICA DO SUL
PERSPECTIVAS E DESAFIOS**

VI SINPUC – SIMULAÇÃO INTERNA DA PUC GOIÁS

MANUAL DE COMITÊS

GOIÂNIA

2014

CARTA DE BOAS-VINDAS

Bem-vindos a mais uma edição da SINPUC – Simulação Interna da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Como tradição do curso de Relações Internacionais da PUC Goiás, a realização de Simulações pautadas nos Modelos do Sistema das Nações Unidas traz ao meio acadêmico a prática da diplomacia nos Organismos Internacionais e promove aos alunos a oportunidade de aplicar as teorias que eles aprendem em sala de aula.

Antes realizado como um evento independente, este ano a SINPUC está incluída na programação do II EACRI – Encontro Acadêmico e Científico de Relações Internacionais, com Tema Principal: A Inserção Internacional da América do Sul – Perspectivas e Desafios, em razão da comemoração de 15 anos do Curso de Relações Internacionais da PUC Goiás.

Nesta edição contaremos com quatro Comitês Temáticos: a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL); a Organização Mundial do Comércio (OMC); o Comitê Interamericano de Direitos Humanos (CIDH) e o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Já estamos na 6ª Edição do Evento e há mais novidades, como o primeiro Comitê realizado na língua espanhola, além dos tradicionais comitês em Inglês e Português.

A participação dos acadêmicos é fundamental para o sucesso do evento. A Comissão Organizadora da SINPUC e a Diretoria Acadêmica do II EACRI espera que o evento seja capaz de contribuir à formação profissional e pessoal de todos os envolvidos. Temos absoluta certeza de que a participação de todos fará do evento um enorme sucesso.

Desejamos a todos uma ótima simulação,

Fabício Freitas B. R. Melo – Secretário-Geral do VI SINPUC

Renato Mello Frey – Vice-Secretário Geral do VI SINPUC

APRESENTAÇÃO

Este manual faz parte de uma série de documentos publicados para a VI SINPUC – Simulação Interna da PUC GOIÁS, e tem como objetivo nortear as discussões e guiar os participantes sobre os temas a serem debatidos durante a realização do evento.

A Simulação Interna da PUC GOIÁS é um evento tradicional no curso de relações internacionais, proporcionando ao graduando, tanto de relações internacionais quanto de outras áreas do conhecimento, a vivência e a experiência de um debate em um organismo internacional, seguindo os protocolos das Nações Unidas e de outras simulações que ocorrem no país.

Este ano, a Simulação ocorrerá durante a semana do II EACRI – Segundo Encontro Acadêmico e Científico de Relações Internacionais, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. O tema da semana acadêmica é “A Inserção Internacional da América do Sul – Perspectivas e Desafios”, portanto, visando o fomento ao debate e a discussão da temática, os comitês da Simulação terão como foco principal a América do Sul e as questões em voga na atualidade.

Nesta edição contaremos com quatro Comitês Temáticos: a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL); a Organização Mundial do Comércio (OMC); o Comitê Interamericano de Direitos Humanos (CIDH) e o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Já estamos na 6ª Edição do Evento e há mais novidades, como o primeiro Comitê realizado na língua espanhola, além dos tradicionais comitês em Inglês e Português.

Os temas debatidos serão respectivamente: Crise governamental na Venezuela e suas implicações para a América do Sul (UNASUL); Subsídios Agrícolas e Estratégias de Desenvolvimento para países emergentes em face da crise econômica mundial (OMC); Leis antiterrorismo e manifestações na Venezuela e Brasil. Manutenção dos direitos humanos, da democracia e do direito de protestar pacificamente (CIDH) e Conflitos separatistas na Ucrânia em face da autodeterminação dos povos (CSNU).

Ao longo deste trabalho acadêmico, espera-se esclarecer todas as questões concernentes aos temas em questão e o modo operacional de como os comitês agem e discutem tais temáticas. O manual nada mais é do que um guia de como proceder para os delegados inscritos em cada comitê, e possui questões e pontos que ajudarão os graduandos a nortear suas discussões durante a simulação para que se chegue a um consenso e sejam tomadas decisões, como a adoção de resoluções aos moldes dos modelos anteriores de simulação.

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS | 19 |
| 1. CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU | 19 |
| 2. A AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS | 20 |
| 3. O CASO DA CRIMÉIA | 21 |
| 4. AGENDA | 22 |
| COMITÊ INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (OEA) | 23 |
| 1. SOBRE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (DH) | 23 |
| 2. SEDE E REUNIÕES | 24 |
| 3. AGENDA | 25 |
| 4. DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS: SISTEMAS REGIONAIS POR HÉLIO BICUDO | 26 |
| 5. SOBRE O POSICIONAMENTO DOS PAÍSES E OUTRAS INFORMAÇÕES | 29 |
| 6. SOBRE A TEMÁTICA DO CIDH | 30 |

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL) – A Crise governamental na Venezuela e suas implicações para a América do Sul

Comitê: União de Nações Sul-Americanas
Diretor (a): Graziela Lelis Dias
Coordenadores: Izadora Jayme; Felipe Bonfim
Países Participantes: 12
Número de Delegados por país: 2
Total de Participantes: 24
Idioma Oficial: Espanhol

Nobres delegados,

Diante das novas perspectivas pelas quais a América Latina vem vivenciando ao longo das últimas décadas, desde o fim do sistema de polaridades definidas, em outras palavras, o fim da Guerra Fria, era de desejo de seus governantes que novas políticas fossem adotadas para que a situação de domínio e imperialismo que tanto subjugara e impusera a região aos interesses escusos das potências mundiais, em destaque, os Estados Unidos da América, fosse revertida.

Todavia é válido ressaltar que desde a divulgação dos ideais Cepalistas, advindos da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), fundada em 25 de fevereiro de 1948, busca-se compreender os problemas estruturais e conjunturais da região e a solução dos mesmos. As associações provenientes desses estudos são as seguintes: ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio), criada em 1960 e duas décadas após foi sucedida pela ALADI (Associação Latino-Americana de Integração), MCCA (Mercado Comum Centro Americano, datado em 1960, a CARICOM (Comunidade do Caribe), de 1973 e o Pacto Andino, de 1969. Muitos desses blocos fracassaram, de acordo com Bela Balassa, pois eles carecem de um foco especial para o desenvolvimento regional equilibrado, sob a pena de tender a melhorar a condição dos países mais fortes e prejudicar ainda mais os mais fracos.

Por outro lado, os anos 90 ilustraram o notável desenvolvimento e amadurecimento da coesão entre os países latino-americanos. O MERCOSUL e a UNASUL se mostraram mais eficientes por além de estarem em uma conjuntura mais favorável, “apresentarem uma estrutura funcional que confere um alto grau de flexibilidade e capacidade diplomática para a resolução de conflitos e evolução dos processos de integração, colocando o mecanismo decisório no nível presidencial (...)” (SILVA; COSTA, 2013).

A UNASUL tem se mostrado uma proposta interessante de modelo de integração e seguindo a União Europeia, visa aprofundar a união dos Estados-membros e ser um reflexo da mesma, sendo um órgão supranacional, ao menos é desejo de alguns Estados menores, como o Equador. Ainda apresenta algumas vantagens que fazem com que se ponha crédito no seu poder legitimador, a exemplo de uma grande identidade cultural, similaridade perante o sistema jurídico e identidade das problemáticas de desenvolvimento (no tocante ao crime organizado, corrupção, etc.).

Caros delegados, que neste IV SINPUC tenhamos em mente os esforços dos Estados membros da referida Organização na qual faremos parte em prol do desenvolvimento em comum da região como um todo e que discutamos o tema que é tão relevante à América Latina.

Boa SINPUC!

São os votos da diretora e seus coordenadores:

Graziela Lelis Dias
Felipe Bonfim
Izadora Jayme

1. UNASUL

A UNASUL foi criada em 2008 com o Tratado Constitutivo assinado em Brasília com a sede localizada em Quito, capital do Equador. Composta por 12 Conselhos, a UNASUL tem como línguas oficiais o português, o espanhol, o inglês e o holandês devido às línguas oficiais dos seus componentes. Os 12 membros são: a República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República Colombiana, a República do Chile, a República do Equador, a República Cooperativa da Guiana, a República do Paraguai, a República do Peru, a República do Suriname, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela.

1.1. Histórico

A CASA, Comunidade Sul-Americana de nações é o resultado político da aproximação regional que se fortaleceu no ano de 2000, na Primeira Cúpula de Países da América do Sul, que teve como braço de infra-estrutura a IIRSA, Iniciativa de Integração da

infraestrutura Regional Sul-Americana e como braço de comércio a ampliação do MERCOSUL, e sua convergência com a CAN e Chile. Substituída em 2004 pela Cúpula de Países da América do Sul. Neste momento foram estabelecidos, na Declaração de Cusco (assinada no Peru) os objetivos a partir da convergência de interesses nas áreas política, econômica, social, cultural e de segurança, se circunscrevem tanto em potencializar as relações regionais quanto as negociações e projeções internacionais. (COSTA; SILVA, 2013).

Assim, em 2007 na I Cúpula Energética realizada na Ilha de Margarida, Venezuela foi lançado o projeto da UNASUL, nome idealizado por Hugo Chávez. Um ano após, os 12 países assinaram em conjunto o Tratado Constitutivo que já em seu primeiro artigo ilustra a personalidade jurídica internacional. Em 2008 na Costa do Saúpe, no litoral brasileiro, fora criado o Conselho de Defesa Sul-Americano, que visava legitimar a UNASUL. Em 2009 fora criado o Banco do Sul, que visava realizar empréstimos na região oferecendo condições melhores do que os principais bancos e fundos internacionais vigentes: o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. Contava-se, então, com o capital de US\$ 20 bilhões. Seus financiadores são Argentina, Brasil, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

1.2. Propósitos e Funcionamento

A Organização tem em seu tratado constitutivo 23 artigos, cada um se referindo a um tema distinto. Dessa maneira, o segundo define o objetivo geral da organização. São eles: A União de Nações Sul-Americanas tem como objetivo construir, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia a infra-estrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados. (COSTA; SILVA, 2013).

A UNASUL também anseia por construir um espaço de integração entre a cultura e na sociedade dos povos, com debates políticos acerca dos seguintes temas:

1. Setor energético;
2. Educação;
3. Saúde;
4. Ambiente;
5. Infraestrutura;
6. Segurança e;
7. Democracia.

La Unión de Naciones Suramericanas impulsa una serie de proyectos a largo plazo que integrarán a Suramérica en forma y fondo: La construcción de una carretera interoceánica que abrirá el paso de Brasil hacia el Océano Pacífico, el establecimiento del libre comercio y en un futuro, probablemente una moneda única (UNASUR, s.p., s.d.)

2. A Venezuela

Cristóvão Colombo chega à Venezuela em 1498, mas a colonização começou apenas em 1520. No início dos anos 1800 iniciou-se uma revolta na Venezuela por independência, que foi proclamada em 5 de Julho de 1811. Entretanto, com a morte do general Francisco de Miranda, a Venezuela acabou sendo incorporada à Grã-Colômbia (Colômbia, Equador e Panamá). Somente com a morte de Simón Bolívar a Venezuela se separa da Grã-Colômbia.

De 1830 até a metade do século XX, a Venezuela passou por um grande período de instabilidade, desde revoluções até pequenas ditaduras militares. A exploração das jazidas de petróleo começa em 1922 durante o governo de Juan Vicente Gomez.

A outra metade do século XX foi marcada por mais ditaduras, sendo a mais marcante de Pérez Jiménez que durou de 1953-1958, quando finalmente, a democracia foi restabelecida. A Venezuela ainda passou por mais três tentativas de golpe de Estado, sendo duas delas em 1992 e a mais recente em 2002.

O governo Chávez (1999-2013) foi marcado pela crítica à política externa dos Estados Unidos e ao neoliberalismo de maneira geral. Suas políticas de inclusão social também ficaram bastante famosas por serem bem sucedidas, reduzindo a pobreza exponencialmente. Seu governo passou por uma grave crise econômica em 2006, em virtude de sua política econômica adotada e apresentar grande dependência frente às exportações de petróleo, simultaneamente os produtos nacionais tiveram uma alta muito grande, o que indicava inflação.

Seu sucessor, Nicolas Maduro segue o mesmo posicionamento bolivarianista de Chávez e no momento de protestos para uma melhoria na situação econômica do país, foram-se postas em prática ações repressivas que tem sido destaque global.

3. Objetivos da simulação

Dentro dos objetivos desta organização, como já visto, prioriza-se a coexistência pacífica entre os Estados-membros e a manutenção de um sistema de paz e equilíbrio. A

UNASUL tem sido muito relevante ao resolver as questões pontuais que por ora aparecem no panorama regional. A exemplo do combate ao narcotráfico, problemática enfrentada pela região em geral, todavia o caso colombiano é de destaque internacional haja vista a atuação das FARC, que está presente no país desde (...) Há também o caso atual venezuelano, em que se busca o diálogo, logo não havendo necessidade das grandes potências interferirem e conforme Nicolas Maduro alegara, “meu governo está aberto às negociações para o fim da crise no país,estou disposto ao diálogo”.

Espera-se que ao longo da simulação sejam levantadas e discutidas as questões acerca dos seguintes tópicos:

1. Os direitos humanos e a liberdade de expressão nas manifestações;
2. Venezuela e recursos naturais, geopolítica da região;
3. De que maneira os confrontos políticos na Venezuela influenciam todo o continente?

É possível que os governos autoritários possam interferir na harmonia do bloco?

Desta maneira, os participantes da simulação são assim conclamados a representarem seus países no fórum da UNASUL e a se posicionarem da maneira mais congruente, adotando verdadeiramente os discursos das autoridades correspondentes e que os pontos apresentados sejam debatidos, podendo ser acrescentados outros de igual importância.

REFERÊNCIAS

Balassa, Bela. **Teoria da integração econômica**. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1961.

Costa, Rogério Santos e Silva, Karine de Souza. **Organizações Internacionais de Integração Regional: União Europeia, MERCOSUL e UNASUL**. Florianópolis: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina e Fundação José Arthur Boiteux, 2013.

UNASUL – DECLARAÇÃO DE CUSCO SOBRE A COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES. Assinado na cidade de Cusco, no dia 8 de dezembro de 2004.
<<http://casa.mre.gov/documentos/reuniao-presidencial-de-cusco/declaracao-de-cusco>> Acesso em 07 de abril de 2014.

Barros, Pedro Silva. **Venezuela: a OEA, a UNASUL e a política externa brasileira**. Disponível em: <<http://alainet.org/active/72653>> Acesso em: 07 de abril de 2014.

Puente, José Manuel. **A Economia Venezuelana: situação atual e perspectivas no Mercosul**. Disponível em: < <http://www.kas.de/wf/doc/9696-1442-5-30.pdf>> Acesso em: 07 de abril de 2014.

Schmied, Julie. **Cenários da integração regional**: os desafios da União de Nações Sul-americanas (UNASUL) o novo caminho da integração na América do Sul. Disponível em: < <http://www.kas.de/wf/doc/9697-1442-5-30.pdf>> Acesso em: 07 de abril de 2014.

Disponível em: < <http://www.unasursg.org/inicio/organizacion> > Acesso em: 07 de abril de 2014

Disponível em:<<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Venezuela-a-OEA-a-Unasul-e-a-politica-externa-brasileira/6/30638> > Acesso em: 07 de abril de 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) – Subsídios Agrícolas e Estratégias de Desenvolvimento para países emergentes em face da crise econômica

mundial: a importância dos foros multilaterais de negociação

Comitê: Organização Mundial do Comércio

Diretor (a): Rafael de Paulo

Coordenadores: Natália Bastos; Carolina Ireland

Países Participantes: 20

Número de Delegados por país: 2

Total de Participantes: 40

Idioma Oficial: Português

1. Organização Mundial do Comércio (OMC)

1.1. História

1.1.1. Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (conhecido por *General Agreement on Tariffs and Trade - GATT*), foi estabelecido em 1947, e “além de um foro de negociações, também era o árbitro das regras de liberalização do comércio” (THORSTENSEN, 1999, p. 31).

1.1.2. Organização Internacional do Comércio (OIC)

Pensada nas discussões da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas (também conhecida como Conferência de Bretton Woods), em 1944, teria a “função de coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.” (THORSTENSEN, 1999, p. 29). Porém não foi instituída, pois a Carta de Havana (elaborada em 1948, lançava as bases para a OIC) não foi ratificada pelos Estados Unidos da América.

1.1.3. A Rodada Uruguai

Começou em 1986, em Punta del Este (Uruguai), e terminou em 1994, em Marraqueche (Marrocos); foi a oitava Rodada de Negociações Multilaterais de Comércio.

Abordou temas como “tarifas, medidas não tarifárias, normas, serviços, solução de controvérsias, agricultura e a criação da OMC” (SEINTENFUS, 2012, p. 215).

1.1.4. OMC

Criada em 1994, com o Acordo de Marraqueche, a OMC é uma Organização de abertura comercial, que visa a comunicação entre seus Membros com o fim de estabelecer acordos comerciais. Possui 159 membros (o Iêmen foi admitido como membro em 2013, na IX Conferência Ministerial, porém sua adesão oficial será efetuada somente em 2014).

1.2. Estrutura

1.2.1. Conferência Ministerial

Constituída pelos representantes de todos os Membros, representa o nível mais elevado da tomada de decisões, é realizada a cada dois anos.

1.2.2. Conselho Geral

Composto por representantes de todos os Membros representa o nível abaixo da Conferência Ministerial, as reuniões ocorrem sempre que necessárias em Genebra.

1.2.3. Conselhos sobre Bens, Serviços e Propriedade Intelectual

São três Conselhos distintos compostos por representantes dos Membros, estão abaixo do Conselho Geral, e se reúnem também sempre que necessário.

1.2.4. Outros

Há também os Comitês, Grupos e Órgãos especializados, compostos por representantes dos Membros, e que se reúnem de acordo com as Regras da OMC.

1.3. Objetivos

De acordo com Vera Thorstensen (1999), os objetivos da Organização constituem em concluir as negociações já estabelecidas (em outras palavras, resolver os assuntos pendentes), incentivar e estabelecer o livre comércio e a não discriminação de economias e promover o crescimento da economia, considerando a melhora dos padrões de vida e as particularidades dos países em desenvolvimento.

1.4. Funções

Acordadas entre os membros, as funções da OMC constituem em concluir o que foi proposto na Rodada Uruguai; administrar seu “tribunal” (seguindo regras estipuladas, determinar a execução das decisões tomadas em discussões); revisar seus Documentos periodicamente com o fim de adequá-los com o tempo, simultaneamente à revisão dos Documentos de cada Membro acerca das Políticas Externas de cada um, tendo por objetivo a consonância entre os Documentos; e rever e ajustar os Acordos firmados entre os Membros.

A OMC leva em consideração, em suas discussões, as propostas da Conferência de Bretton Woods. Assim sendo, a OMC considera as decisões e posições do Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI).

1.5. Processo de decisões

Como primeira opção, as decisões são tomadas por consenso (todos os Membros presentes concordam com o proposto); a segunda opção é a votação (a maioria dos votos prevalece como decisão final). Sobre a segunda opção, há diferentes formas de ser aplicada, pois depende de quando é utilizada (geralmente é definida nos Acordos).

1.6. Os países em desenvolvimento e a OMC

A cooperação entre a OMC e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (CNUCED) representa um grande passo para os países em desenvolvimento, pois projeta os interesses destes no meio internacional.

Segundo o site oficial (em inglês) da CNUCED, em abril de 2003 as duas Organizações assinaram o Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding),

visando construir e executar estratégias de cooperação entre ambos. O que representa mais um passo para os países em desenvolvimento visto o histórico das tentativas desses países de projetar suas vozes; de acordo com Seitenfus: “os países em vias de desenvolvimento conseguiram, a partir de 1971, introduzir uma preferência tarifária para seus produtos.”.

2. O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1947 (GATT 47)

Acordo principal da Rodada Uruguai, definiu as bases da OMC, bem como as normas que regulam as relações comerciais entre os Membros.

É interessante observar, para o debate proposto pelo Comitê da OMC, os Artigos XVIII (Ajuda do Estado em favor de Desenvolvimento Econômico – da Parte II) e XXIX (Relação do presente Acordo com a Carta de Havana – da Parte III) do Acordo, bem como o Anexo I - Notas e Disposições Adicionais ao Artigo XVIII (da Parte III) do mesmo.

3. O Acordo sobre Agricultura

Um dos Acordos multilaterais com bases na Rodada Uruguai, aborda compromissos sobre acesso aos mercados, subsídios e apoio doméstico, e define como os Membros (países desenvolvidos, em desenvolvimento e de desenvolvimento tardio) se comportarão frente a esses compromissos.

Artigos interessantes ao debate proposto pelo Comitê da OMC:

- O Artigo 9 (Compromissos em Matéria de Subsídios à Exportação – da Parte IV do Acordo) define os subsídios sujeitos aos compromissos de redução presentes no Acordo, os parâmetros dos determinados subsídios e como será essa implantação nos países em desenvolvimento.

- O Artigo 10 (Prevenção contra Tentativas de Eludir os Compromissos de Subsídios à Exportação – da mesma Parte do Acordo) discorre sobre os subsídios não listados no primeiro parágrafo do Artigo 9, sobre o compromisso dos Membros quanto aos créditos à exportação e programas de seguro, discorre que os países que mostrarem níveis de exportações em desacordo com os compromissos firmados deverão prestar contas, e sobre o que os Membros que doam ajuda alimentar no meio internacional serão responsáveis por garantir.

- O Artigo 17 (Comitê de Agricultura – da Parte XI do Acordo) estabelece a criação de um Comitê de Agricultura.

4. O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias

Com bases na Rodada Uruguai este acordo multilateral contempla os aspectos dos subsídios danosos às negociações entre os Membros e como combatê-los.

Artigos interessantes ao debate proposto pelo Comitê da OMC:

O Artigo 3(Proibição – da Parte II do Acordo) indica quais os tipos de subsídios estão proibidos de serem concedidos ou mantidos pelos Membros do Acordo.

O Artigo 27 (Tratamento Especial e Diferenciado aos Países em Desenvolvimento Membros – da Parte VIII do Acordo) revela que os Membros concordam que o papel dos subsídios nos países em desenvolvimento Membros é importante no desenvolvimento de programas econômicos internos desses países, determina a duração do tratamento diferencial oferecido aos países em desenvolvimento Membros em relação a determinadas formulações do Acordo (as formulações são explicitadas nos parágrafos do Artigo) e como esse tratamento será conduzido.

É igualmente interessante observar o Anexo VII (Países em Desenvolvimento Membros a que se refere o Parágrafo 2 (a) do Artigo 27 – da Parte XI do Acordo), que complementa o Artigo 27.

5. A Rodada do Milênio

Inaugurada em 2001, em Doha, abordou temas como o ingresso da China na OMC (que foi efetuado), serviços, agricultura, saúde pública e investimentos. Foi a primeira reunião de âmbito internacional após o advento do dia 11 de setembro do mesmo ano, nos Estados Unidos da América.

6. A Crise Econômica Mundial na Pauta das Conferências Ministeriais da OMC

A VII Reunião Ministerial da OMC, que ocorreu em Genebra, de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2009, foi a primeira Reunião da Organização após o advento da crise econômica de 2008. Nenhum acordo foi efetuado, porém os Membros discutiram sobre os efeitos da crise econômica; a questão agrícola e a do protecionismo; e a necessidade de concluir a Rodada em 2010.

A VII Reunião Ministerial da OMC, em Genebra, durou de 15 a 17 de dezembro de 2011. Examinou o progresso das discussões desde o início da Rodada do Milênio e discutiu a

aplicação das regras da Organização, levando em consideração a crise econômica, visto que sua repercussão mundial afetou os objetivos da Rodada do Milênio (os Membros se sentiram atraídos pelo protecionismo, com o fim de regular sua economia interna, o que prejudicaria as negociações comerciais com outros Membros). Nenhum acordo foi estabelecido nessa reunião.

7. O Pacote de Bali

Conhecido como Doha Light pela mídia (em especial), foi estabelecido na IX Conferência Ministerial que começou em 3 de dezembro e foi encerrada em 7 de dezembro de 2013 (um dia após a previsão do encerramento), em Bali. Estavam na pauta: medidas sobre a facilitação de comércio; medidas de suporte aos países menos desenvolvidos; revisão e reforço do tratamento diferencial aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos; e importantes questões agrícolas. Foi o primeiro Acordo realizado na Organização desde o início da Rodada do Milênio. Os assuntos abordados e o resultado da conferência levaram em consideração os desdobramentos da crise econômica mundial de 2008, como as questões sobre desemprego, injetar dinheiro na economia mundial para que mantenha sua dinâmica e as necessidades dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.

8. Agenda

Este Comitê propõe a discussão das seguintes questões:

- Até quando a universalização das regras básicas da OMC será prejudicada em face do tratamento diferenciado a parte de seus Membros?
- Até que ponto as medidas protecionistas são aceitáveis considerando a crise econômica mundial e os compromissos firmados entre os Membros?
- Quais os prós e contras da criação e manutenção de blocos econômicos regionais levando em consideração os propósitos da Organização?

REFERÊNCIAS

THORSTENSEN, Vera. **OMC** – Organização Mundial do Comércio: as Regras do Comércio Internacional e a Rodada do Milênio. São Paulo: ADUANEIRAS, 1999.

Relationship with other Agencies. Disponível em:

<http://unctad.org/en/Pages/About%20UNCTAD/Relationship-with-other-agencies.aspx>.

Último acesso em 03 de maio de 2014.

BARRAL, Welber. **O Brasil e a OMC**. Curitiba: JURUÁ, 2010.

Acordos da OMC. Disponível em:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=367>. Último acesso em 26 de abril de 2014.

Notas. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa>. Último acesso em 27 de abril de 2014.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre.: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Letter to all MC9 accredited journalists. Disponível em:

http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc9_e/dg_letter_e.htm. Último acesso em 26 de abril de 2014.

WTO Documents Online. Disponível em: <https://docs.wto.org>. Último acesso em 03 de maio de 2014.

Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization. Disponível em:

http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm. Último acesso em 04 de maio de 2014.

What is Bretton Woods? Disponível em:

<http://external.worldbankimflib.org/Bwf/whatisbw.htm>. Último acesso em 04 de maio de 2014.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS – Os conflitos separatistas na Ucrânia e o Princípio da Autodeterminação dos Povos

Comitê: Conselho de Segurança das Nações Unidas

Diretor (a): Fabiano Pedroso

Coordenadores: Daniela Anacleto

Países Participantes: 15

Número de Delegados por país: 2

Total de Participantes: 30

Idioma Oficial: Inglês

1. Conselho de Segurança das Nações Unidas

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) é um dos seis órgãos principais no complexo de organismos da ONU a fim da manutenção da paz e dos demais objetivos acordados na carta das Nações Unidas. O órgão é composto por cinco membros permanentes com direito ao veto, tais países com cadeira cativa são: Rússia, China, França, Estados Unidos da América e Reino Unido (ALARCON et al, 2012).

Além dos membros com poder de veto, o Conselho possui dez membros não permanentes, eleitos por meio da Assembleia Geral com um mandato de dois anos, os quais não podem ser consecutivos, sem o direito ao veto.

Cada membro do Conselho possui um voto. As tomadas de decisões necessitam de nove votos entre 15 países, incluindo os dos cinco membros permanentes. Os países permanentes, apesar do direito ao veto, podem não apoiar uma decisão, porém podem não ter a intenção de atrapalhar a resolução, assim qualquer país com o poder de veto pode abster-se ou declarar que não participa da votação. Tais atos não são considerados como vetos.

Todos os Estados signatários devem aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança. Portanto, enquanto outros órgãos fazem sugestões e recomendações ao governo, somente o CSNU tem poder de tomar decisões vinculantes.

Segundo o ABC das Nações Unidas, o CSNU possui como funções e atribuições: Manutenção da paz e da Segurança Internacional de acordo com os princípios das Nações Unidas; investigar qualquer disputa ou situação que venha a se transformar em um conflito internacional; elaborar planos de regulamentação de armamentos; solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas que não envolvam o uso da força para impedir qualquer forma de agressão; determinar se existe alguma ameaça para a paz ou um

ato de agressão e recomendar quais medidas devem ser tomadas; decidir sobre ações militares contra agressores; recomendar métodos de diálogos entre países e apresentar relatórios anuais e especiais a Assembleia Geral.

2. A Autodeterminação dos Povos

Uma das principais mudanças que o fim da Guerra Fria trouxe para a Ordem Global foi a transição da bipolaridade para a multipolaridade. Uma das consequências sentidas pelos países com a nova ordem foi o crescimento de conflitos com a Autodeterminação dos Povos usada como motivação, que antes eram reprimidos pelos blocos dominantes durante a guerra fria. (ALARCON et al, 2010).

A maioria dos conflitos ocorre dentro de territórios de países com fronteiras já consagradas pela comunidade internacional. Devido a não existência de um bloco político centralizador e a característica interestatal das novas guerras, a diplomacia para a solução pacífica recaiu sobre o Conselho De Segurança das Nações Unidas. A expectativa internacional sobre a ação do Conselho em conflitos aumentou, pois a guerra ideológica era o entrave para tomadas de decisões do CSNU durante vários anos (RAMINA, 2010).

O conceito de Autodeterminação dos Povos, segundo o Dicionário de Relações Internacionais é "The right or aspiration of a group, which considers itself to have a separate and distinct identity, to govern itself and to determine the political and legal status of the territory it occupies." Portanto, ligado teoricamente aos conceitos de Estado e Nação, a Autodeterminação é o direito de uma população decidir seu próprio destino e a sua forma de governo, sem interferência externa.

Ainda segundo o dicionário de Relações Internacionais, não obstante a aparente aceitação, tal conceito não apresenta uma conotação jurídica legal. A questão de determinar quais grupos de pessoas podem se anunciar portadoras desse direito traz o conflito na aplicação jurídica do conceito no século XXI. A questão da legalidade formal se torna mais complicada devido ao atentado a soberania de um, pois a o reconhecimento do direito da autodeterminação pode ser considerado uma intervenção nas políticas internas de um país.

Claramente o desafio que movimentos independentistas contemporâneos enfrentam é o direito a autodeterminação. A carta das Nações Unidas em seu primeiro artigo enuncia em seus objetivos "desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de Autodeterminação dos Povos". O segundo artigo da Carta prevê a integridade territorial, que é um dos elementos constitutivos do Estado.

Assim, o Direito Internacional cria uma interdependência entre Território, População e Governo, que juridicamente traz a interpretação de que movimentos separatistas são problemas a ser resolvidos internamente, qualquer ação política externa atenta ao princípio da Soberania consagrado na Carta das Nações Unidas.

A comunidade internacional discorda acerca dos critérios que viabilizam a independência de regiões com fronteiras já reconhecidas. A ausência de resoluções uniformes em conflitos separatistas, como no caso da Ossétia do Sul, que não foi aplicada a mesma lógica do caso do Kosovo em 1999, mostra a falta de uniformidade no conteúdo e na aplicação do princípio da autodeterminação dos povos.

A importância de um consenso para a aplicação do direito da Autodeterminação é "... a limitação do exercício arbitrário do poder por normas jurídicas, a fim de obter o impedimento do uso da violência, pela via da domesticação do poder pelo direito" (RAMINA, 2010).

As questões sobre o debate acerca da definição do conceito da Autodeterminação atualmente levam em conta os povos que possuem o direito, se rebeliões ou revoluções são justificáveis e os resultados da aplicação jurídica do conceito: Independência total; parcial; ganho de autonomia ou anexação a outro país? A Comunidade Internacional historicamente reage a situações assim com resoluções Ad Hoc, baseadas em interesses das partes envolvidas, ao invés de acordar com estatutos jurídicos, que em muitos casos se mostram vagos na prática.

3. O caso da Crimeia

- A Crimeia é unificada ao Império Russo, definitivamente, em 1783, em resultado da guerra Russo-Turca.
- A adesão da Crimeia a URSS em 1922 foi resultado de uma guerra civil, a qual terminou com a formação da República Autônoma Socialista Soviética da Crimeia.
- Em 1954, a direção soviética liderada por Nikita Khrushchev transfere a Crimeia para a Ucrânia.
- Segundo o Artigo de Elena Mizrokhi, Russian ' separatism' in Crimea and NATO, " The establishment of Crimean ASSR in 1991 made it the last soviet ASSR, but also the first and only one to have been established by a popular vote."

4. Agenda

- Qual a melhor maneira de discussão do arcabouço jurídico sobre conflitos independentistas relacionados a autodeterminação dos povos?
- Quais medidas pacíficas são necessárias para que os conflitos na Ucrânia e na Crimeia não se espalhem pela região?
- Como programar políticas para que grupos separatistas na Crimeia não se apoiem no terrorismo ou conflito armado como meio de resolução?
- Como proteger a soberania do Estado ucraniano e manter a paz na transição do governo da Ucrânia e da Crimeia?

REFERÊNCIAS

O princípio da autodeterminação dos povos e seus paradoxos: a aplicação na guerra do Cáucaso em 2008. Disponível em:
<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3336.pdf>. Último acesso em 02/04/2014.

ONU. **ABC das Nações Unidas**. Rio de Janeiro : 2009. Disponível em :
http://www.unfpa.org.br/Arquivos/abc_nacoes_unidas.pdf Último acesso 08/04/2014.

Identity and Conflict in Crimea. Exclavisation Tendencies, Russian Memory and Ukrainian Statehood on the Margins of Europe. Disponível em :
<http://www.birmingham.ac.uk/Documents/college-artslaw/gcfe/bjfe/issue-2/2-3-felix-munch.pdf> Último acesso 07/04/2014

Russian “separatism” in Crimea and NATO: Ukraine’s big hope, Russia’s grand gamble. Disponível em
http://www.psi.ulaval.ca/fileadmin/psi/documents/Documents/Travaux_et_recherches/Crimee.pdf Último acesso 07/04/2014

COMITÊ INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS – Leis antiterrorismo e manifestações na Venezuela e Brasil: os direitos humanos, a democracia e o direito de protestar pacificamente.

Comitê: Comitê Interamericano de Direitos Humanos (CIDH)

Diretor (a): Jennifer Martins

Coordenadores: Arthur Carrijo; Roberta Costa

Países Participantes: 20

Número de Delegados por país: 2

Total de Participantes: 40

Idioma Oficial: Português

1. Sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos (DH)

Em abril de 1948, a OEA aprovou a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, em Bogotá, Colômbia, o primeiro documento internacional de direitos humanos de caráter geral. A CIDH foi criada em 1959, reunindo-se pela primeira vez em 1960.

Já em 1961 a CIDH começou a realizar visitas in loco para observar a situação geral dos direitos humanos em um país, ou para investigar uma situação particular. Desde então realizou 92 visitas a 23 países membros. A respeito de suas observações de tipo geral sobre a situação de um país, a CIDH publica informes especiais, tendo publicado até agora 60 destes.

Desde 1965 a CIDH foi autorizada expressamente a receber e processar denúncias ou petições sobre casos individuais nos quais se alegavam violações dos direitos humanos. Até dezembro de 2011, tem recebido varias dezenas de milhares de petições, que se concretizaram em 19.423 casos processados ou em processamento. Os informes finais, publicados com relação a estes casos, podem ser encontrados nos informes anuais da Comissão ou por país.

Em 1969 foi aprovada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que entrou em vigor em 1978 e que foi ratificada, até Janeiro de 2012, por 24 países: Argentina, Barbados, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

A Convenção define os direitos humanos que os Estados ratificantes se comprometem internacionalmente a respeitar e a dar garantias para que sejam respeitados. Ela cria, também, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, e define atribuições e procedimentos tanto da Corte como da CIDH. A CIDH mantém, além disso, atribuições adicionais e anteriores à

Convenção e que não derivam diretamente dela, sendo estes, entre outros, de processar petições individuais relativas a Estados que ainda não são parte da Convenção.

A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. É integrada por sete membros independentes que atuam de forma pessoal e tem sua sede em Washington, D.C. Foi criada pela OEA em 1959 e, juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), instalada em 1979, é uma instituição do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos (SIDH). Atualmente os membros são José de Jesús Orozco Henríquez (México), Tracy Robinson (Jamaica), Felipe González (Paraguai), Rosa María Ortiz (Chile), Rose-Marie Belle Antoine (Santa Lúcia), Paulo Vannuchi (Brasil) e James L. Cavallaro (Estados Unidos).

O CIDH iniciou-se formalmente com a aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem na Nona Conferência Internacional Americana realizada em Bogotá em 1948, onde também foi adotada a própria Carta da OEA, que afirma os “direitos fundamentais da pessoa humana” como um dos princípios fundadores da Organização.

O respeito pleno aos direitos humanos aparece em diversas sessões da Carta. De acordo com esse instrumento, “o sentido genuíno da solidariedade americana e de boa vizinhança não pode ser outro que o de consolidar neste Continente dentro do marco das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado com respeito aos direitos essenciais do homem”. A Carta estabelece a Comissão como órgão principal da OEA, que tem como função promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da OEA nesta matéria.

Abaixo alguns trechos do Estatuto da CIDH que são pertinentes ao propósito da SINPUC, fez-se necessária a seleção dos trechos, pois há um limite de páginas a serem respeitadas nos manuais.

2. Sede e reuniões

De acordo com o artigo 17 do Estatuto da CIDH:

- “1. A maioria absoluta dos membros da Comissão constitui *quorum*.
2. Com relação aos Estados que são Partes da Convenção, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Comissão nos casos que estabelecerem a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e este Estatuto. Nos demais casos exigirá-se a maioria absoluta dos membros presentes.

3. Com relação aos Estados que não são Partes da Convenção, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Comissão, salvo quando se tratar de assuntos de procedimento, caso em que as decisões serão tomadas por maioria simples”.

3. Agenda

Esta seção se encarregará de auxiliá-los em alguns direcionamentos acerca do que precisa ser discutido na CIDH, caso necessitem observem também o manual da UNASUL o qual pode servir como complemento ao que vocês discutirão na CIDH. O VI SINPUC em seu edital apresenta o seguinte objetivo para a CIDH:

A onda de protestos que assola o Brasil e a Venezuela provocou respostas governamentais com leis que tipificam o terrorismo. O questionamento acerca de leis que definem o terrorismo é até onde tais regimentos não ferem os direitos humanos, a democracia e a liberdade de expressão. A comissão interamericana de Direitos Humanos discutirá em reunião se tais atos são considerados retrocessos democráticos e ferem direitos universais do ser humano, assim como a eficácia de leis antiterrorismo em protestos não pacíficos.

Portanto as perguntas abaixo servem como direcionamento para reflexão durante o debate, entretanto nada impede que outras perguntas sejam feitas durante o evento desde que dentro do arcabouço da CIDH.

1 - Acerca da relativização do termo “democracia”, as mudanças ocorridas no panorama internacional tanto político-social como ideológico em que os Estados Unidos não se mostram mais capazes de se manterem como hegemônicos e a ótica da sociedade civil como participante indispensável do processo de legitimidade política democrática, Venezuela é um país democrático?

2 - Num cenário em que a sociedade civil já não se separa da política, tomando partido dela, por exemplo, por intermédio de ONG’s, manifestações e petições, como conciliar a liberdade de expressão dos movimentos com o controle do Estado sem ir contra suas bases Constitucionais, tomando-se como exemplo o caso brasileiro em que ainda percebe-se uma atitude historicamente enraizada na polícia de desrespeito aos Direitos Humanos?

3 – Como conciliar o debate num tom em que os países se unam, já que no caso da Venezuela, há uma divisão bem específica de quais países apoiam a democracia, e a outra os direitos humanos dos manifestantes.

4 - Nas manifestações ocorridas no Brasil (e na Venezuela), acompanharam-se os excessos cometidos por parte da força policial (ou de segurança) que continham os protestos

com o uso de armas letais, de baixa letalidade e prisões arbitrárias resultando em graves conflitos com os civis. Quais seriam as medidas necessárias a serem adotadas por Brasil (e Venezuela) para que tais excessos não sejam cometidos no âmbito das manifestações, tanto pela força policial como pela sociedade civil, e assim garantir-se o pleno exercício do direito à livre expressão, reunião e associação?

5 - Como promover o debate entre os Estados, sobre os relatos de violação dos direitos humanos nas recentes manifestações ocorridas na Venezuela e no Brasil, sem que haja a intervenção nos assuntos internos de ambos os países.

4. Defesa dos Direitos Humanos: Sistemas Regionais por Hélio Bicudo

A seguir apresentaremos um excerto do artigo de Hélio Bicudo, intitulado “Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais”, de 2003. Recomendamos a leitura integral do mesmo:

“O continente americano nos dá o segundo exemplo de regionalização dos Direitos Humanos, no âmbito da OEA e da cooperação interamericana, ao instituir um mecanismo de proteção sofisticado, fortemente inspirado no modelo europeu. A qualidade do discurso de proclamação contrasta - deve-se afirmar - singularmente, com a situação real dos Direitos Humanos na América Central ou na América do Sul.

A carta constitutiva da OEA foi adotada em Bogotá, em 30 de abril de 1948, pela IX Conferência Internacional Americana (depois emendada pelo Protocolo de Buenos Aires, de 27 de fevereiro de 1967). O preâmbulo da Carta afirma que "o verdadeiro sentido da solidariedade americana e de boa vizinhança não se pode conceber senão consolidando, no continente e no quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social baseado no respeito aos direitos fundamentais do homem". A carta prevê, por outro lado, a criação de uma Comissão Interamericana dos Direitos do Homem, órgão consultivo da OEA sobre a matéria.

A convenção americana relativa aos direitos do homem, de 22 de novembro de 1969, adotada pelos Estados-membros da OEA em São José (Costa Rica), entrou em vigor em 18 de julho de 1978, com o depósito do 11º instrumento de ratificação. Vinte e cinco Estados ratificaram a Convenção até 1º de julho de 1998. Hoje são 35 Estados. Convém ressaltar que os Estados Unidos e o Canadá não ratificaram até hoje a Convenção, questão que está na ordem do dia das reuniões, em sede das Américas, segundo o princípio da universalidade dos Direitos Humanos. É bem verdade que nos termos da Convenção de Viena sobre o direito dos

tratados, os países signatários de um tratado, mesmo que não o tenham ratificado, devem abster-se de qualquer ato contrário a seu objeto e propósito, até que tenham decidido anunciar sua intenção de não tornar-se parte do tratado. No caso, apesar de os Estados Unidos da América não serem parte da convenção de Viena, o Departamento de Estado Americano a reconhece como texto básico, na área de tratados e atos processuais. Segundo a premissa de que a reserva é incompatível com o objeto e a finalidade de um tratado e que os Estados Unidos da América não são parte da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, o Departamento de Estado desse país entende que as normas da Convenção de Viena se constituem numa declaração do direito internacional costumeiro e, nesse caso, devem ser reconhecidas. Isto porque, segundo, ainda, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, deve-se reconhecer a importância progressiva dos tratados como fonte do direito internacional e como meio do desenvolvimento pacífico e cooperativo entre as nações, quaisquer que sejam suas Constituições e sistemas sociais. Não é o caso, porém, do Canadá, que sequer firmou a Convenção Americana.

A convenção Americana reflete a mesma inspiração ideológica da Convenção Europeia, quando afirma, em seu preâmbulo, que os direitos fundamentais do homem, não obstante o fato de pertencer a um dado Estado, repousam sobre os atributos da pessoa humana e que um regime de liberdade individual e de justiça social não pode ser estabelecido senão no quadro das instituições democráticas. Os direitos proclamados são similares e, sobretudo, o mecanismo institucional de proteção estava decalcado no então sistema europeu: a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na forma do que dispõe a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, é um órgão autônomo da OEA, que tem como função principal promover a observância, a defesa e a promoção dos Direitos Humanos e servir como órgão consultivo da OEA sobre a matéria. Ela se compõe de sete membros, eleitos a título pessoal, para um mandato de quatro anos, renovável por mais quatro, pela Assembleia Geral da Organização, dentre pessoas de alta autoridade moral, que se tenham destacado na área do conhecimento dos direitos humanos. A Corte é composta também por sete membros com as mesmas qualificações, com um mandato de seis anos (renovável por mais seis).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem uma função quase jurisdicional, pois é ela que recebe as denúncias de violações que lhe são apresentadas pelas vítimas ou por quaisquer pessoas ou organizações não-governamentais, contra atos violatórios de direitos fundamentais por parte dos Estados ou que não tenham encontrado reconhecimento ou

proteção por parte dos mesmos Estados. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos processa essas denúncias, procede ao seu exame e, depois de admiti-las, faz recomendações aos Estados e, ao final, decide se apresenta ou não o caso à Corte. Assim, a Corte só passa a decidir sobre os casos que lhe são apresentados pela Comissão ou por um Estado-parte.

A Comissão de Direitos Humanos da OEA é, ao mesmo tempo, um órgão ou etapa "processual" no sistema de petições individuais estabelecido sob a Declaração e a Convenção Americanas e um órgão de "vocaçao geral" na região americana, em matéria de Direitos Humanos. Nesse sentido, ela é uma mescla de Comitê de direitos civis e políticos do Pacto Internacional de 1966 e de Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. Sua riqueza vem justamente do caráter parcialmente público e parcialmente judicial. A salvaguarda de sua imparcialidade e da correção de seu funcionamento é o caráter "supervisor" da Corte Interamericana.

Para os Estados que não aceitaram a cláusula de jurisdição obrigatória da Corte Interamericana, a Comissão é o único órgão de solução de litígios do sistema e deriva sua competência da carta da OEA e do estatuto da Comissão, além da Convenção Americana (para os estados que a ratificaram). Ela concentra, em um único órgão, a investigação dos fatos, a apreciação dos argumentos jurídicos e a imposição de sanções.

Assim, é fundamental para a vitalidade do sistema interamericano de Direitos Humanos, como a Comissão de Direitos Humanos asseverou na Assembleia Geral da OEA, que teve lugar na Guatemala, no mês de junho de 1999, e reiterou, ante a mesma Assembleia, realizada em Windsor (Canadá), em junho de 2000, o cumprimento pelos Estados-partes das sentenças da Corte e recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Os órgãos políticos da Organização devem cumprir com o objetivo central de assegurar o cumprimento das decisões dos órgãos de proteção. O fortalecimento do sistema não depende, pois, unicamente e nem se esgota no funcionamento dos órgãos de supervisão.

Em última instância, sua efetividade está vinculada à ação que os órgãos políticos estejam dispostos a empreender ante quantos ignoram suas obrigações internacionais. Os Estados e os órgãos apontados constituem-se na garantia coletiva do cumprimento das normas de direitos humanos. Passados, ainda, poucos dias da Assembleia de Windsor, em resposta a colocações feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos perante o Comitê de Direitos Políticos e Sociais da OEA, o representante dos Estados Unidos assinalou a conveniência de estabelecer-se um órgão encarregado de acompanhar o cumprimento das decisões e das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”.

5. Sobre Posicionamento dos Países e Outras Informações

Para auxiliá-los em seu desempenho no VI SINPUC, tomamos a liberdade de selecionar algumas informações que podem servir de eixo para seus posicionamentos. Em alguns países há notícias mais antigas, mas acreditamos que quanto mais respaldo de elementos passados vocês tiverem, com mais desenvoltura poderá ser desenvolvido o debate. Abaixo seguem os links das secretarias/ministérios de relações exteriores dos países participantes nos quais vocês podem encontrar, na seção de imprensa, informações/notas sobre o posicionamento dos países.

Em questão de Direitos humanos de forma mais geral segue um artigo de Hélio Bicudo, que também faz uma passagem sobre o sistema americano de direitos humanos. Também há alguns materiais disponíveis no próprio site da CIDH-OEA os quais podem ser proveitosos como as publicações “*OEA: Paz, seguridad, democracia e desarrollo*” e “*Decimo aniversario de la carta democrática interamericana*”, os comunicados de imprensa de número 013¹ e 017² da CIDH abordam a temática que será tratada no debate e em <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/fuentes.asp>, constam os protocolos e convenções regionais promotoras dos direitos humanos, podem ser úteis. As referências bibliográficas de Teoria Política Contemporânea também são muito válidas.

Outros materiais que podem ser úteis são “*Direitos Humanos e violência na américa do sul*” de Jayme Benvenuto e Adriana Cicaré e “*Direitos humanos e sua efetivação pela Corte Interamericana de Derechos Humanos*” de Fernando G. Jayme – há como acessá-lo pelo google books -. Abaixo estão os links para ministérios/secretarias de relações exteriores dos países participantes.

<http://www.mrecic.gov.ar/> <http://www.cancilleria.bo/> <http://www.itamaraty.gov.br>

<http://www.international.gc.ca/> <http://www.cancilleria.gov.co>

<http://www.minrel.gov.cl/> <http://www.rree.go.cr/> <http://cancilleria.gob.ec/>

<http://www.cubaminrex.cu/> <http://www.sre.gob.hn/> <http://www.rree.gob.sv>

<http://www.state.gov/> <http://www.sre.gob.mx/> <http://www.cancilleria.gob.ni/>

<http://mire.gob.pa/> <http://www.mre.gov.py/> <http://www.rree.gob.pe/>

<http://www.mrree.gub.uy/>

<http://www.mre.gov>

¹<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2014/013.asp>

²<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2014/017.asp>

6. Sobre a Temática do CIDH

A CIDH debaterá sobre as manifestações no Brasil e na Venezuela, portanto aqui estará redigido um relato breve sobre as duas situações para que assim transcorra o debate. Em julho de 2013 manifestações tomaram conta das ruas, o que para alguns eram somente arruaceiros, para outros era a chance de uma mudança no Brasil. As manifestações tiveram início em Goiânia por conta do aumento da passagem de ônibus, ainda muito tímidas por em sua maioria estudantes comporem as manifestações no Terminal da Bíblia, o principal da capital.

Entretanto a repercussão veio somente quando foi a vez de São Paulo manifestar sobre a mesma temática. O comportamento repressivo da polícia foi o estopim para mais pessoas decidirem se manifestar tanto na cidade quanto no restante do país. Por conta do uso de spray de pimenta pelos oficiais nas mobilizações anteriores ao grande dia, os manifestantes começaram a usar vinagre para anular o efeito, fazendo assim não só o 11 de julho, mas estas semanas também ficarem conhecidas principalmente pela alcunha de “Revolta do Vinagre”. Logo, praticamente todas as capitais e mais algumas cidades brasileiras estavam agendando mobilizações para o 11 de julho, a participação foi mais expressiva da classe média e tímido apoio de alguns oficiais militares de baixa patente que fizeram uso das redes sociais para se expressarem. Cidades como São Paulo e Belo Horizonte tiveram mais incidências de comportamentos repressivos da polícia, porém Goiânia e Cuiabá são alguns exemplos de que não foi necessário o uso da força, pelo contrário, em Goiânia os oficiais ofereceram flores aos manifestantes.

Há certa confusão sobre os motivos das manifestações. Quando o movimento começou a ganhar mais apoio, logo não foi somente pelo aumento do preço das passagens (o famoso jargão “não é por R\$ 0,20”), o gigante acordara e aos poucos começara a ficar sem saber para onde olhar. Somando a isso temos o descontentamento pela PEC-37, obras da copa e Impostos abusivos, sem contar razões mais específicas de cada Estado.

Vale lembrar que o movimento apresentou divergências internas quando uma parcela dos manifestantes começou a não apoiar a presença de bandeiras partidárias nas passeatas e/ou participações violentas por parte de alguns indivíduos dentro delas, por medo de isso deslegitimar o movimento que inicialmente tinha tudo para ser pacífico. Posteriormente na região sudeste foram registrados manifestantes depredando patrimônio público, instituições privadas e consolidando o método anarquista que hoje é conhecido e divulgado pela mídia como movimento **blackbloc**.

Em resposta a isto depois da morte de um cinegrafista e visando já a segurança na Copa, o PL 499 propõe sanções mais duras contra aqueles que agem de forma violenta em manifestações, a chamada Lei antiterrorismo. Para uns, é uma afronta ao regime democrático, para outros a punição perfeita para “arruaceiros”, e depois da repercussão da campanha “Onde está Amarildo?”, o proposto na PL 499 só instiga mais ainda os cidadãos a se manterem desconfiados das palavras dos políticos que, garantiram, o projeto não inibirá o direito de manifestação pacífica de forma alguma. Desde então, a popularidade do atual governo caiu de 43% para 36%, de acordo com a Folha de São Paulo.

A questão das manifestações na Venezuela se divide entre argumentações voltadas para a preservação do Estado e preservação dos Direitos Humanos. Segundo notícias já veiculadas era impulsionada principalmente pelos altos índices de criminalidade, mas a falta de alguns produtos básicos nos mercados, inflação de 56% e apagões, levaram estudantes às ruas e posteriormente outros setores, incluindo a oposição e seus simpatizantes. Para o governo, manifestações são incitadas por atitudes nazifascistas que almejam desestabilizar o Estado, a prisão do líder da oposição Leopoldo Lopez posteriormente foi mais um motivo para o continente americano se voltar para a Venezuela, dividindo o próprio continente.

Argentina, Bolívia e Equador se mostram incondicionalmente a favor da perpetuação das instituições governamentais democráticas venezuelanas – e em tom insinuante, Cuba e Bolívia comentam que são os Estados Unidos que fomentam a oposição interna -, já Colômbia, Chile e Peru se mostraram mais voltados para a defesa dos direitos humanos ao levarem em conta em seus posicionamentos o número de mortos nos embates governo x manifestantes e a prisão do líder da oposição, atitude que Maduro rebate acidamente. “*O presidente [Juan Manuel] Santos quer me dar lições de democracia, quando o que estou fazendo é defender a Venezuela*”, afirmou o chavista. “*Os problemas dos venezuelanos são resolvidos pelos venezuelanos!*”³

O Brasil se mostrou mais neutro e cauteloso na questão, embora o Mercosul tenha condenado a Venezuela por ameaças à democracia vindas dos oposicionistas. Segundo notícias, mesmo teóricos chavistas perdem aos poucos a vontade de apoio ao governo Maduro, como o caso de Heinz Dieterich. A questão venezuelana não aparenta solução tão logo e se de um lado há pontos em comum com a questão brasileira no sentido de os manifestantes serem confundidos de forma geral com vândalos, por outro, Maduro não aceita

³<http://www.dw.de/crise-na-venezuela-divide-am%C3%A9rica-latina/a-17442015>

mediações de OI's por clamar isso um insulto à soberania do país, falando mais especificamente da OEA.

REFERÊNCIAS

BENVENUTO, Jayme; CICARÉ, Adriana. **Direitos Humanos e violência na América do sul**. Foz do Iguaçu: [s.n.], 2012.

BICUDO, Hélio. **Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais**. Estud. Av. [online]. 2003, vol. 17, n.47, pp. 225-236.

G. JAYME, Fernando. **Direitos humanos e sua efetivação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Editora Del Rey. 2005.

INSULZA, José Miguel. **OEA: Paz, seguridad, democracia y desarrollo**. OEA. 2012. Disponível em <http://www.oas.org/docs/publications/OEA-Paz-Seguridad-Democracia-Desarrollo.pdf>

INSULZA, José Miguel. **Decimo aniversario de la carta democrática interamericana**. OEA. 2001. Disponível em:
<<http://www.oas.org/docs/publications/Decimo%20Aniversario%20de%20la%20Carta%20Democratica%20Interamericana.pdf>> Acesso em 10/04/2014

<http://www.oas.org/pt/cidh> - Acessado em 16/03/2014

<http://anistia.org.br> – Acessado em 12/04/2014

<http://www.dw.de/> - Acessado em 09/04/2014